

Profeta

Contrato-Programa

entre o Município de Montemor-o-Novo e a Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense "Carlista"

(cabimento nº 997/2026 e compromisso nº 978/2026)

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo, adiante designado por **MMN**, com sede no Largo dos Paços do Concelho, Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], que outorga em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 12/03/2026.

e

Segundo Outorgante: Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense "A Carlista", adiante designado por **SAFMC**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva nº 501416927, representada pela Presidente da Direção, Emília Couto Profeta, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED].

E sendo que:

1. O **MMN** considera que o acesso à cultura, ao desporto e ação social um direito fundamental de todos os cidadãos pelo que, desde há muitos anos, promove políticas municipais com intuito de concretizar esse direito de cidadania no concelho de Montemor-o-Novo.
2. O **MMN** assume que lhe compete um papel determinante na criação de condições ao exercício pelos cidadãos e cidadãs montemorenses de atividades nas suas múltiplas vertentes. Esse papel traduz-se, nomeadamente, na criação, financiamento e funcionamento de infraestruturas destinadas a atividades culturais, desportivas e sociais; no apoio, colaboração e parcerias com as associações do concelho; no fomento e promoção de atividades no concelho dirigidas a grupos específicos de cidadãos ou à população em geral; no apoio a eventos culturais de interesse para a população, para o concelho e para a Região.
3. Na concretização desta política e desta atividade, o **MMN** disponibiliza à população em geral e às associações, significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Estes recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelas associações e grupos desportivos com uma inquestionável mais-valia de interesse e utilidade pública;
4. O **MMN**, ao conceder tais apoios, baseia-se em claros princípios políticos fundamentais, explicitados no respetivo Regulamento, de que se salientam:
 - o **princípio da autonomia e independência** de atuação e de gestão das associações culturais beneficiárias;
 - o **princípio da garantia de bom uso**, nomeadamente salvaguardando a utilidade e interesse público, dos recursos públicos municipais postos à disposição das associações culturais.



**MONTEMOR
O/NOVO**

Câmara Municipal

Prof. Dr. J. J. J.

E ainda que:

1. A **SAFMC**, fundada em 1861, é uma das instituições históricas do Concelho e desenvolve anualmente diversas atividades de interesse e utilidade pública tendo um papel preponderante na vida sociocultural dos montemorenses e contribuindo principalmente para a formação dos cidadãos mais jovens, bem como para o seu enriquecimento cultural.
2. Das atividades desenvolvidas pela **SAFMC** destacam-se a sua escola de música e a sua Banda Filarmónica, bem como os diversos espetáculos que habitualmente promove.
3. O orçamento apresentado pela **SAFMC** para o ano de 2026, para o desenvolvimento das suas diversas atividades, é de 34.700 €.

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1

1. O **MMN** reconhece que a atividade cultural desenvolvida pela **SAFMC** se configura como um importante contributo para a dinâmica cultural do concelho de Montemor-o-Novo, contributo esse considerado essencial para um saudável desenvolvimento equilibrado da comunidade montemorense. Dessa forma, a atividade desenvolvida pela **SAFMC** tem um evidente interesse municipal e público.
2. A **SAFMC** entende que a colaboração com o **MMN** é determinante para potenciar a atividade cultural que desenvolve, bem como para garantir o correspondente e necessário equilíbrio financeiro da instituição.
3. O presente Contrato-Programa define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o Município concede, no âmbito da alínea p) do nº1, do artigo 33, da lei 75/2013 (regime jurídico das autarquias locais que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), publicado no Diário da República a 12 de setembro de 2013, apoios à atividade cultural desenvolvida pela **SAFMC**.

Cláusula 2

A **SAFMC** obriga-se a:

- a) Apresentar anualmente um plano de atividades e o respetivo orçamento, o qual poderá integrar atividades e objetivos propostos pelo **MMN** e aceites pela Associação;
- b) Ceder, quando solicitado, e em caso de disponibilidade, os recursos materiais e técnicos de que dispõe ao **MMN** bem como a outras entidades culturais do concelho, em condições a acordar entre as mesmas;
- c) Colaborar, no âmbito de eventos culturais promovidos pelo **MMN** ou por instituições nele integradas, em condições a definir em acordo específico;
- d) Apresentar anualmente um relatório de atividades e a respetiva conta de execução orçamental;
- e) Mencionar o **MMN** como entidade apoiante em todos os materiais de divulgação.

Cláusula 3

O **MMN** e a **SAFMC** poderão estabelecer acordos para objetivos específicos no âmbito de Programas Municipais aplicáveis à promoção da cultura.

Cláusula 4

O **MMN** perspetiva atribuir à **SAFMC** um apoio financeiro que poderá atingir um valor máximo de **10.000 € (Dez Mil Euros)**, distribuído da seguinte forma:

- a) 5.000 € (Cinco Mil Euros) para o ano 2026 como apoio à atividade musical;
- b) 2.000 € (Dois Mil Euros) para o ano 2026 como apoio as atividades culturais, recreativas e desportivas;
- c) 2.000 € (Dois Mil Euros) para apoio a ações de manutenção de infraestruturas;
- d) 1.000 € (Mil Euros) para apoio da despesa suportada pela associação no reforço de instrumentistas, para a cerimónia de abertura da Feira da Luz 2026.

Cláusula 5

O apoio financeiro referido na cláusula anterior será progressivamente efetuado até final do ano, da seguinte forma:

- Uma prestação inicial de 2.000 €, a liquidar após a assinatura do Contrato-Programa;
- Oito prestações de 1.000 € (maio a dezembro de 2026), a liquidar até ao dia 30 de cada mês.

Cláusula 6

O **MMN** poderá disponibilizar, fundamentadamente, outro tipo de apoios, nomeadamente apoio técnico e logístico, os quais deverão ser contabilizados anualmente e considerados na conta de execução orçamental.

Cláusula 7

No caso de incumprimento dos compromissos que para si decorrem da assinatura do presente Contrato-Programa, a **SAFMC** constitui-se imediatamente na obrigação de reembolsar o **MMN** pelo mesmo valor do apoio que lhe for concedido.

Cláusula 8

As dúvidas e/ou omissões que resultarem da aplicação deste Contrato-Programa serão resolvidas por acordo escrito entre as partes outorgantes. Os outorgantes poderão proceder, por mútuo acordo, à revisão global ou parcial do presente Contrato-Programa.



**MONTEMOR
O/NOVO**
Câmara Municipal

Cláusula 9

O presente Contrato-Programa entra em vigor à data da sua assinatura e é válido para o ano de 2026.

Montemor-o-Novo, 7 de abril de 2026,

Município de Montemor-o-Novo

Sociedade Antiga Filarmónica
Montemorense "Carlita"